DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVI - N° 5.099 Sexta-feira, 27 de Outubro de 2017

Sessão especial em homenagem aos médicos

No evento presidido pela vereadora Aladilce o tema central foi a situação atual do Sistema Único de Saúde (SUS)

Foto: Valdemiro Lopes



"Estamos vivendo um momento de grande precarização da saúde. As sessões em homenagem aos profissionais de saúde são sempre momentos de reflexão sobre o exercício das profissões e o sistema de saúde. Estamos num momento crítico no nosso país de perda de direitos, retrocesso, desconstrução do estado e, consequentemente, de perda das conquistas do SUS. Hoje, no Dia da Democracia, vemos que algo foi insuficiente e nós precisamos refletir e retomar a nossa luta", disse a vereadora Aladilce Souza (PCdoB), que é enfermeira. O vereador e médico Odiosvaldo Vigas (PDT) afirmou que a homenagem ao Dia dos Médicos é um convite à reflexão: "É um momento para refletirmos sobre a profissão e também sobre a situação da assistência".

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Aprovada criação de cargos para o Salvador Social

Matéria do Executivo foi rejeitada em plenário por sete vereadores

Com 28 votos favoráveis, a Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de quarta-feira (25), o Projeto de Lei nº 470/2017, de autoria do Executivo, que cria dez cargos comissionados para atender a execução do Projeto Salvador Social. A matéria recebeu sete votos contrários em plenário.

Com a aprovação, foram instituídos os cargos de diretor geral (1), gerente (5), gerente setorial (3) e assistente administrativo (1), para atender à necessidade temporária do projeto. Sete dos novos postos atenderão a estrutura da Casa Civil; enquanto que a Secretaria Municipal de Educação (Smed), Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza (Semps), recebem um cargo de gerente setorial cada.

Fotos: Antonio Queirós



Sessão ordinária realizada na quarta-feira (25)

Conforme mensagem enviada pelo prefeito ACM Neto à Câmara, "diante da importância e complexidade de que se reveste o Projeto Salvador Social e em razão dos motivos expostos, torna-se necessária a criação dos respectivos cargos em comissão que integrarão a Unidade de Gestão do Projeto - UGP".



Rejeitaram o PL nº 470/17 as vereadoras Aladilce Souza (PCdoB) e Marta Rodrigues (PT), além dos vereadores José Trindade (PSL), Edvaldo Brito (PSD), Hilton Coelho (PSOL), Sílvio Humberto (PSB) e Hélio Ferreira (PCdoB).

Ao justificar o voto contrário, o vereador Edvaldo Brito demonstrou preocupação com a criação de novas despesas com pessoal para o Município. Segundo ele, em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

APARTE

Curtinhas

Avante

"A Avante - Educação e Mobilização Social realiza um excelente trabalho com foco no desenvolvimento educacional e contribui para a formação do cidadão por meio da educação", justificou o vereador Sílvio Humberto (PSB) ao pedir a renovação do título de utilidade pública municipal para a entidade que funciona em Ondina.

Frente da Tecnologia I

A Câmara criou a Frente Parlamentar em Defesa da Tecnologia e Inovação como Solução de Desafios Globais e como Geradores de Modelos de Negócios Repetíveis e Escaláveis (Startups). O colegiado suprapartidário reunirá vereadores comprometidos com o ideal de acompanhar os processos legislativos e outras atividades que apresentem relação direta ou indireta com a questão do fomento ao emprego da tecnologia e inovação para a solução de desafios globais.

Frente da Tecnologia II

A Frente atuará conjuntamente com a sociedade civil organizada no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não governamentais, a fim de estimular o desenvolvimento e aplicação de pesquisas e inovações tecnológicas.

Salvador Social

O vereador Edvaldo Brito (PSD) não concordou com a criação de cargos para o Salvador Social, projeto do Executivo aprovado na sessão ordinária de quarta-feira (25). Citando a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), afirmou que "a Câmara poderá ser responsabilizada e todos nós punidos".

Câmara Municipal de Salvador
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Situação do SUS é debatida em homenagem aos médicos

Sessão especial foi realizada na Câmara Municipal nesta quarta-feira

Na sessão especial em homenagem aos médicos, cujo dia foi comemorado em 18 de outubro, a situação atual do Sistema Único de Saúde (SUS) tornou-se tema central. A atividade, presidida pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB), aconteceu na noite de quarta-feira (25), no Plenário Cosme de Farias.

O Brasil conta com o Sistema Único de Saúde (SUS) desde a Constituição de 1988. Este é reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como o maior sistema de saúde pública gratuito e universal do mundo. Por meio dele, sete a cada dez brasileiros têm acesso a atendimento médico, totalizando mais de um bilhão de consultas médicas e mais de quatro bilhões de procedimentos ambulatoriais executados anualmente, conforme dados do Ministério da Saúde.

"Estamos vivendo um momento de grande precarização da saúde. As sessões em homenagem aos profissionais de saúde são sempre momentos de reflexão sobre o exercício das profissões e o sistema de saúde. Estamos num momento crítico no nosso país de perda de direitos, retrocesso, desconstrução do estado e, consequentemente, de perda das conquistas do SUS. Hoje, no Dia da Democracia, vemos que algo foi insuficiente e nós precisamos refletir e retomar a nossa luta", disse a vereadora Aladilce que é enfermeira.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadora Aladilce Souza defendeu mais investimentos para o SUS e atenção básica durante o evento

O vereador e médico Odiosvaldo Vigas (PDT) afirmou que a homenagem ao Dia dos Médicos é um convite à reflexão. "É um momento para refletirmos sobre a profissão e também sobre a situação da assistência", pontuou. "Hoje o investimento per capita em saúde no nosso país é muito baixo e não corresponde ao nosso Produto Interno Bruto (PIB). O SUS requer um financiamento melhor para atender a toda sociedade", destacou o parlamentar. A vereadora Marta Rodrigues (PT) também participou da homenagem.

O SUS E A DEMOCRACIA

Durante a palestra "O SUS e a Democracia", o doutor em Saúde Pública e professor da Universidade Federal da Bahia (Ufba), Jairnilson Paim, disse que a luta pela saúde não pode ser setorial. "Não tem saída para o SUS apenas examinando o SUS. Assim como não há para a saúde examinando somente o setor", refletiu o professor.

"O direito à saúde e ao SUS para serem preservados supõem lutas conjuntas em defesa da Seguridade Social e dos direitos civis, políticos, sociais e ambientais, com outras frentes de forças que defendam a democracia, as conquistas sociais e se oponham, intransigentemente, às reformas arbitrárias deste governo", completou Paim.





O 1º secretário do Conselho Regional de Medicina (Cremeb-BA), Jorge Cerqueira, destacou a necessidade de união de todos os profissionais de saúde. "Precisamos nos unir para lutar contra o que está acontecendo no país como um todo, não só na área da saúde", analisou Cerqueira.

Representante do Movimento Médicos pela Democracia, Ceuci Nunes explicou que o grupo reúne médicos suprapartidários que têm o SUS como sua principal bandeira e que veem com preocupação o momento atual da saúde pública. "A gente sempre entendeu que qualquer cisão que se desse na democracia refletiria na saúde. Cortar o orçamento da saúde por 20 anos é um suicídio, a população aumenta e envelhece ampliando a demanda. Além disso, é inerente ao setor a incorporação de novas tecnologias o que torna um orçamento engessado facilmente defasado", explicou Ceuci.

O coordenador regional da Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina (Denem), Lázaro Amorim, disse que o "movimento estudantil entende que a reformulação da Política Nacional de Atenção Básica, os cortes no SUS e na emenda 95 afetam toda a dinâmica da sociedade".

A sessão contou com a apresentação do coral do Sindicato dos Médicos (Sindimed-BA), regido pelo maestro Gilberto Bahia. A mesa foi composta também pela secretária estadual de Políticas para Mulheres, Julieta Palmeira, pelo gerente de Atenção Básica do município, Ivan Paiva, e pelo presidente do Sindimed, Francisco Magalhães.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Paulo Magalhães Jr.

Paulo Magalhães Jr. comenta aprovação de projeto do Executivo

Para presidente da CCJ, Prefeitura está empenhada na redução da pobreza

O presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, vereador Paulo Magalhães Jr. (PV), comemorou a aprovação do projeto de lei, de autoria do Executivo, que cria dez cargos na administração municipal para a realização do programa Salvador Social. A matéria foi votada na Câmara de Salvador, na quarta-feira (25).

"A Prefeitura tem demostrado total interesse na redução da pobreza e desigualdade social. Serão US$ 125 milhões em recursos, investidos nas áreas de educação, saúde e assistência social", afirmou o vereador.

Na ocasião, Paulo Magalhães Jr., que também foi o relator da matéria, lamentou o posicionamento da bancada de oposição, que votou contra a matéria.

Sessão especial homenageará os 28 anos do Sindsaúde-BA

Evento idealizado pela vereadora Aladilce Souza será realizado no Plenário Cosme de Farias

O Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado da Bahia (Sindsaúde-BA) completa neste mês 28 anos de existência e atuação. Como reconhecimento, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) realizará uma sessão especial para celebrar o aniversário. O evento será no dia 27 de outubro, às 16h, na Câmara Municipal de Salvador.

Fundado após assembleia com mais de 3 mil trabalhadores, o Sindsaúde-BA representa diversos profissionais no Estado. Ao longo desses anos, o sindicato tem contribuído com as lutas em prol da melhoria das condições de trabalho dos servidores da saúde e implantação do plano de cargos e salários, além do fortalecimento do SUS e contra as terceirizações dos serviços públicos.

De acordo com Aladilce, a sessão especial tem o objetivo de homenagear o sindicato e aproveitar o momento para discutir algumas pautas relevantes para a categoria, diante do atual cenário político. Participarão do evento diretores da entidade, trabalhadores da categoria e representantes do Poder Público. O evento é aberto ao público.

Foto: Divulgação



Sarau de Poesia homenageia Luís da Câmara Cascudo



Vereador Odiosvaldo Vigas

Em homenagem ao folclorista brasileiro Luís da Câmara Cascudo, o Legislativo municipal promove Sarau de Poesia na próxima segunda-feira (30), às 18h, no Centro de Cultura. A iniciativa é do vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), coordenador do espaço.

Historiador, antropólogo, advogado e jornalista, Luís da Câmara Cascudo nasceu e passou toda a vida em Natal (RN), dedicando-se ao estudo da cultura brasileira.

Foto: Reginaldo Ipê



Sarau de poesia realizado em julho

Palhinha sugere criação de aplicativo com lista de medicamentos do SUS

O Aqui Tem Remédio mostra relação e disponibilidade dos remédios na rede pública

O vereador Orlando Palhinha (DEM) sugeriu à Prefeitura, por meio do Projeto de Indicação nº 423/2017, a implantação do aplicativo Aqui tem Remédio, que vai auxiliar a população a encontrar os medicamentos mais procurados na rede pública.

O aplicativo não só aponta a relação de medicamentos disponíveis, como também indica o nome da substância, especifica a dosagem e informa qual a quantidade disponível em cada unidade de saúde. A ferramenta orienta ainda o usuário para se dirigir à unidade de saúde mais próxima e especifica qual a rota mais curta para chegar a ela. Utiliza, para isso, o serviço de geolocalização do Google.

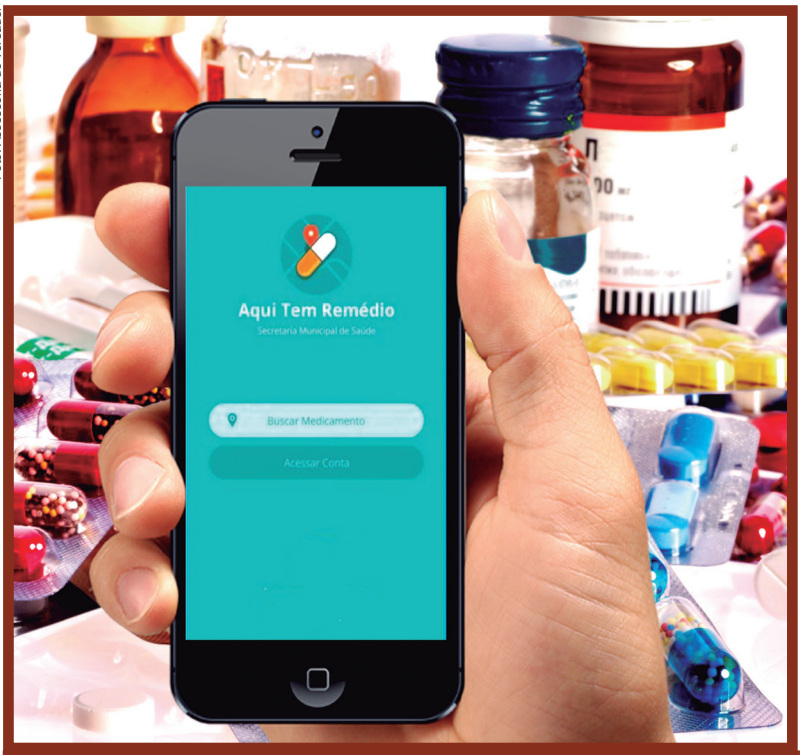
O Aqui tem Remédio já é utilizado em capitais como São Paulo e foi destaque na mídia devido ao sucesso que faz junto à população. “Com a aprovação do meu projeto será mais fácil para a população localizar o seu medicamento antes mesmo de sair de casa. A ferramenta pode facilitar muito a vida das pessoas que tomam regularmente medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS)”, disse Palhinha.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Palhinha

Foto: Assessoria do vereador



Ferramenta sugerida pelo vereador vai facilitar acesso a medicamentos do SUS

APLICATIVO

A Assistência Farmacêutica é a área do SUS responsável por garantir à população o acesso a medicamentos considerados essenciais e promover o uso racional dos mesmos. Estes medicamentos devem ser seguros, eficazes e de qualidade. Existem no Brasil mais de 40 mil medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

O SUS seleciona os mais eficazes, seguros e elabora a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), indicados para a maior parte dos problemas de saúde que acometem a população. Os medicamentos que constam na Rename são distribuídos gratuitamente em farmácias das unidades básicas de saúde (postos de saúde) ou farmácias de serviços especializados.

Dia de Combate à Exploração Sexual Internacional de Mulheres

Projeto da vereadora Ireuda Silva foi aprovado pela Câmara de Salvador

A Câmara Municipal de Salvador aprovou o Projeto de Lei nº 422/17, que institui o 23 de setembro como Dia Municipal de Combate à Exploração Sexual Internacional de Mulheres. A proposição é de autoria da vereadora Ireuda Silva (PRB), que comemorou a conquista.

“A Bahia é o terceiro estado com maior número de vítimas de exploração sexual de mulheres. Além disso, as brasileiras, principalmente as jovens, de baixa renda e escolaridade, estão entre os principais alvos de grandes redes de tráfico humano internacional”, aponta Ireuda.

Ainda segundo a vereadora, os dados sobre a exploração sexual de mulheres brasileiras são alarmantes. “Esse número não vai diminuir enquanto não encararmos esse quadro com a devida seriedade”, alerta, ressaltando que em 23 de setembro também é comemorado o Dia Internacional Contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças.

Foto: Assessoria do vereadora



Vereadora Ireuda Silva

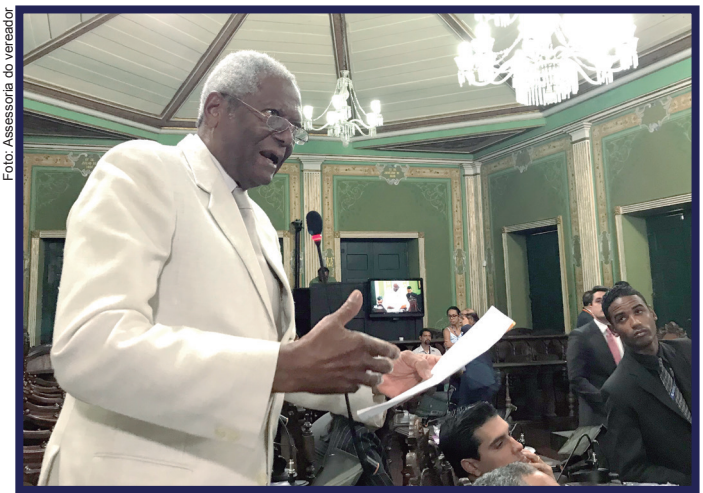
Faculdade de Direito da UFBa homenageia Edvaldo Brito

O evento será nesta sexta (27), no Congresso de Ensino e Pesquisa Jurídica

Dentro das comemorações dos 80 anos de idade do jurista e vereador Edvaldo Brito (PSD), celebrados no último dia 3, a Faculdade de Direito de UFBa, através do seu corpo docente, promove nesta sexta-feira (27) homenagem ao professor pelos 42 anos de magistério na Casa. Será às 18h30, durante o encerramento do III Congresso Nacional de Ensino e Pesquisa Jurídica (CENEPEJ), na Sala da Congregação.

Brito fará a conferência de encerramento do congresso, com o tema "Considerações sobre os efeitos da modulação do julgamento da Adin do IPTU de Salvador pelo TJ-BA". Sobre a homenagem Brito declarou: "Sinto-me honrado com essa homenagem, em reconhecimento aos 42 anos da minha vida dedicados à Faculdade de Direito da UFBa, uma das mais antigas e tradicionais do país, onde tenho o prazer de continuar dando aulas no curso de doutorado, colaborando na formação de centenas ou milhares de jovens que hoje escrevem seus nomes no mundo jurídico nacional".

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Edvaldo Brito

Projeto de Marcelle Moraes obriga socorrer animal atropelado

Vereadora frisa que muitos bichos morrem nas vias públicas da cidade

A vereadora Marcelle Moraes (PV) apresentou na Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Lei n° 483/17 que obriga todos os cidadãos de Salvador a prestarem socorro a animais atropelados nas vias públicas do município.

De acordo com a parlamentar, a proposta tem o objetivo de tornar comum a denúncia de maus-tratos contra os animais, punindo os infratores e aumentando o número de socorros.

"É cada vez mais comum nos depararmos com animais atropelados nas ruas, deixados para trás, padecendo, sem qualquer tipo de socorro. Por conta disso é preciso criar uma lei que garanta que essas práticas acabem. Isso se trata de um crime ambiental. Na lei, também se configura como maus-tratos. É obrigação do motorista salvar aquele animal que ele atropelou e, se não o fizer, qualquer cidadão tem que se prontificar e ajudar", explica Marcelle.

Foto: Assessoria do vereadora



Vereadora Marcelle Moraes

A vereadora também destaca a importância da aprovação do seu projeto para os animais e para o município. "São muitos animais que morrem nas vias públicas por não terem recebido o devido socorro e essa prática precisa acabar", concluiu a vereadora.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 127/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do **Grupo Espírita Deus, Cristo e Caridade,** CNPJ nº **14.497.739/0001-65,** conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 25 de outubro de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 128/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o **Instituto Solidário e de Igualdade Social São Judas Tadeu - ISIS,** CNPJ nº **24.038.527/0001-73**, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada

dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 25 de outubro de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

85ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 30 DE OUTUBRO DE 2017 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'

1 – Cooperativa Associativa de Assistência dos Taxistas (COASTAXI) – Senhor Gilberto de Oliveira e Silva – representante – assunto inerente.
2 – Núcleo Assistencial para Pessoas com Câncer (NASPEC) – Senhora Kátia M. S. Baldini– representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PT	02′
4	PSDB	05′
5	PHS	07′
6	PSL	02′
7	PSB	02′
8	DEM	07′
9	PV	02′
10	PMDB	05′
11	Podemos	05′
12	PDT	02′
13	PSC	05′
14	PRB	05′

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 259/17.....Requer à Mesa Diretora desta Casa, ouvido o Plenário, com fundamento nos artigos 215 e 218, V, do Regimento Interno, que sejam solicitados da Prefeitura Municipal de Salva dor, em especial do chefe do Executivo Municipal, informações e documentos comprobatórios da suposta doação do projeto do Centro de Convenções, a ser construído na área do antigo Aeroclube, pelo escritório André Sá e Francisco Mota Arquitetos, conforme veiculado pela imprensa local nos últimos dias.
Discussão única – Votação
Autor: vereador JOSÉ TRINDADE

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 25 de outubro de 2017.

MENSAGEM Nº 23/17

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências", para fins de implantação do primeiro Hospital Municipal e Obras de Requalificação no Centro Histórico, no município do Salvador.
O Hospital Municipal de Salvador – HMS é um dos maiores empreendimentos desta Gestão e será construído em uma região com forte crescimento populacional e carência de atenção às urgências e emergências, o bairro de Cajazeiras, na localidade da Boca da Mata.
Nas suas modernas instalações, o hospital, com capacidade para atender 60 mil pacientes por mês, ofertará, inicialmente, 210 leitos, dos quais 30 são de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), com porta de urgência aberta e referenciada e alto nível de resolução, bem como consultórios nas áreas de cardiologia, cirurgia-geral, neurologia, cirurgia pediátrica, pediatria, médico-generalista, ortopedia e traumatologia, serviço social e pré-consulta de enfermagem, sala da coordenação e de atendimento. Uma base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) também funcionará no espaço.
Consolidando anseios dos soteropolitanos, com a instalação deste novo equipamento de saúde pretende-se reduzir o déficit assistencial de cuidados as urgência e emergência do município de Salvador, amenizando a alta demanda por cirurgias eletivas na cidade e garantindo retaguarda às nove UPAs municipais e apoiando a estruturação da rede de assistência municipal.
O Perfil Assistencial do HMS foi elaborado em conformidade com o perfil nosológico da população e o Projeto Executivo atende à legislação vigente, incluindo, as normas de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde, o Código de Obras do Município, a Legislação do Corpo de Bombeiros, as normas de proteção ao meio ambiente dentre outras.
A relevância, complexidade e, consequentemente, os custos para a implantação de um equipamento de saúde desse porte, por imperativo induzem a necessidade de aporte financeiro visando à conclusão das obras de construção e à aquisição e instalação de todo o Acervo Hospitalar, que inclui equipamentos de grande e médio porte, mobiliário hospitalar e geral e hotelaria, já dimensionados e especificados em conformidade com o perfil assistencial do Hospital.
De outra forma, nos últimos anos, o Centro de Salvador vem perdendo sua vitalidade urbanística com impactos significativos no patrimônio imobiliário, nas atividades econômicas e administrativas e a consequente diminuição da população. Nos últimos 20 anos, o Centro Antigo perdeu 12% dos seus moradores e o Centro Histórico 50% com consequência direta na economia local.
A imagem de abandono, a sensação de insegurança e o agravamento das questões sociais nas áreas do Centro tem revelado a extrema urgência de ações integradas e efetivas que transformem esta realidade. Os bairros do Centro, em particular, o Centro Histórico e o Comércio, configuram neste contexto como áreas, que apesar da perda das atividades econômicas e consequente degradação das áreas públicas, ainda mantem um potencial urbano de grande valor, (urbanístico, arquitetônico e cultural), facilmente recuperável a partir da melhoria da sua infraestrutura instalada, da requalificação das áreas públicas e de ações complementares de fomento ao desenvolvimento da economia local, em diversos segmentos.
Umas das marcas urbanísticas do Comercio e do Centro Histórico são as suas praças, notadamente o Terreiro de Jesus, a Praça Municipal, a Praça Castro Alves, as Praças do Pelorinho, a Praça Cairu, a Praça da Inglaterra, a Praça Marechal Deodoro, além de outras que precisam ser recuperadas como espaços de convívio, de contemplação e de preservação da sua história.
Assim, dentre as Obras de Requalificação no Centro Histórico de Salvador a reestruturação destas praças tem sido priorizada, de forma a garantir a qualidade da área para os frequentadores locais e para a visitação de turistas. Além disso, os projetos visam solucionar problemas urbanísticos e de mobilidade da área do seu entorno em apoio ao transporte público de passageiros, com adequação e qualificação dos pontos de paradas de ônibus.
Há ainda intervenções que buscam a valorização do potencial cultural, turístico e do patrimônio edificado, do ordenamento do comércio formal e informal de maneira a facilitar a circulação de pedestres na praça e a preservação do próprio patrimônio. As intervenções nestas praças têm, por sua vez, impacto sobre todo o seu entorno.
Compõem ainda nesse conjunto de ações de restruturação do viário de toda a área do Comércio, considerando as demandas contemporâneas e as demandas emergentes de um bairro sustentável em todos os seus aspectos.
Insta salientar que, a contratação da presente operação de crédito está subordinada ao limite de até R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), dos quais R$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais) destinados ao Hospital Municipal e R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) às Obras de Requalificação no Centro Histórico.
As condições previstas para o financiamento encontram-se em análise pela Caixa Econômica Federal, observado os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), na forma das disposições do presente Projeto de Lei.
Assim, Senhor Presidente, em face da relevância e premência de que se reveste a implantação do Hospital Municipal de Salvador, com vistas a tornar mais eficiente o atendimento médico à população, bem como as Obras de Requalificação no Centro Histórico, contribuindo para a recuperação do Patrimônio Histórico e Cultural da nossa Cidade, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.
Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 520/17

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, junto à Caixa Econômica Federal, em nome do Município do Salvador, operação de crédito interna no valor de até R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), sendo R$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais) destinada à conclusão das obras, instalações e equipamentos do Hospital Municipal e R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a obras de requalificação no Centro Histórico, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2º Para garantia do principal e encargos fica o Poder Executivo, autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.
§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, caberá à instituição financeira especificada no Contrato promover a transferência dos recursos cedidos ou vinculados, no montante necessário à amortização da dívida, na forma e prazo previsto em Contrato.
§ 2º O Poder Executivo providenciará o empenho e consignação das despesas no montante necessário à amortização da dívida nos prazos fixados no termo contratual para cada exercício financeiro correspondente, até o seu pagamento final.
§ 3º O pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito será debitado em conta corrente mantida em instituição financeira, indicada em Contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos no montante equivalente à amortização e pagamento final da dívida.
§ 4º Os recursos provenientes da operação de crédito, serão consignados como receita no orçamento, nos termos do inciso II, parágrafo 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações orçamentárias relativas às aberturas de créditos adicionais, especiais e suplementares no montante necessário à realização do projeto com os recursos provenientes da CAIXA e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de outubro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 521/17

Institui e inclui no Calendário de Eventos do Município de Salvador o "Dia Municipal do Bibliotecário".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador o "Dia Municipal do Bibliotecário", a realizar-se, anualmente, no dia 12 de março.
Art. 2º O Poder Público Municipal poderá, em conjunto com instituições e profissionais da área, promover palestras, seminários, entre outras ações e campanhas.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2017.
IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

Em 12 de março, comemora-se, no Brasil, o dia do Bibliotecário, instituído pelo Decreto nº 84.631, de 09 de abril de 1980. Esta data foi criada em homenagem a Manuel Bastos Tigre, que foi bibliotecário, escritor e poeta.
O profissional bibliotecário tem um importante papel social de incentivar, estimular, organizar e coordenar o processo de leitura, sendo um mediador de informações diante do contexto de inclusão por meio da ciência da informação. Em Salvador, os bibliotecários cuidam dos diversos espaços de guarda de informações, em geral, atuando em bibliotecas, embora não seja o único espaço de atuação desses profissionais.
Esse Projeto de Lei busca valorizar e homenagear esse importante profissional, que permite o acesso aos diversos tipos de informações disponíveis na sociedade, consolidando o processo de memória e dos saberes registrados.
Com isso, é que submeto aos meus nobres pares a presente proposição.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2017.
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 522/17

Dispõe sobre a cassação de alvará e licença de funcionamento de estabelecimentos em que for constatada a existência de trabalho análogo à escravidão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo das penas previstas em legislação própria, os estabelecimentos do Município de Salvador que forem responsabilizados por submeter pessoas a condições análogas à escravidão terão cassados alvarás ou qualquer outra licença para funcionamento expedida pelo Poder Público Municipal.
Parágrafo Primeiro. Condutas que configurem redução da pessoa a condição análoga à de escravo na Construção Civil no Município de Salvador ensejará o embargo imediato da obra, cassando a licença para construção, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.
Parágrafo Segundo. A cassação dos alvarás e licenças de funcionamento, nos termos do caput, será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados aos acusados o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo Terceiro. O processo administrativo de que trata o parágrafo anterior será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea, do ato praticado por estabelecimento que implique nas condutas trazidas aqui.
Art. 2º Para os fins desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:
I - Trabalho escravo: qualquer trabalho, análogo ao de escravo, caracterizado pelos seguintes elementos, que podem se apresentar juntos ou isoladamente, no qual o trabalhador esteja mantido (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940):
a) condições degradantes de trabalho incompatíveis com a dignidade humana, caracterizadas pela violação de direitos fundamentais e coloquem em risco a saúde e a vida do trabalhador;
b) jornada exaustiva em que o trabalhador é submetido a esforço excessivo ou sobrecarga de trabalho que acarreta danos à sua saúde ou risco de vida;
c) trabalho forçado no qual o trabalhador é mantido no serviço através de fraudes, isolamento geográfico, ameaças e violências físicas e psicológicas;
d) servidão por dívida caracterizada pela condição da empresa fazer o trabalhador contrair ilegalmente um débito e mantê-lo preso a ele.
Art. 3º O procedimento administrativo de cassação de licença também poderá ser aberto no caso de decisão judicial condenatória de sócio administrador, sócio majoritário ou de responsável legal pelo estabelecimento, transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pelo crime previsto no art. 149 do Código Penal.
Art. 4º Esgotada a instância administrativa, o Poder Executivo Municipal divulgará, ainda, através do Diário Oficial do Munícipio, a relação nominal dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta Lei, fazendo nela constar, ainda, os respectivos números do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereços de funcionamento e nome completo dos sócios.
Art. 5º O Poder Executivo celebrará convênios de cooperação técnica com as Administrações Públicas Estadual e Federal, concernente ao intercâmbio de informações sobre a constatação de existência de trabalho escravo nas empresas em funcionamento no território do Município, visando ao cumprimento dos dispositivos desta Lei.
Art. 6º A cassação dos alvarás de funcionamento e demais licenças, prevista no art. 1º, implicará aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, do estabelecimento penalizado:
I - o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;
II - a proibição de entrarem com pedido de alvará de funcionamento e demais licenças, no mesmo ramo de atividade.
Parágrafo único. As restrições previstas nesta Lei prevalecerão pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da cassação.
Art. 7º Ao órgão da Administração Pública Direta Municipal responsável pela execução das políticas de geração de emprego, trabalho e renda está autorizado a receber denúncias de constatação de existência de trabalho escravo, garantindo o anonimato da denúncia.
Art. 8º O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2017.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Ministério do Trabalho e Emprego destaca, a partir de 2014, que a maioria das vítimas de trabalho escravo no Brasil tem sido localizada em áreas urbanas, que concentraram 61% dos casos. No mesmo sentido, dados da Comissão Pastoral da Terra revelam que desde 2013 o número de resgates nas cidades foi maior do que no campo- dos 2.208 trabalhadores "libertos" no país, 1.228 estavam em zona urbana.
Recorte dessa realidade, Salvador tem apresentado expressivos números de casos, segundo a pesquisadora Gilca Oliveira, professora da Faculdade de Economia da Universidade Federal da Bahia (Ufba) e coordenadora do projeto GeografAR, que monitora os casos de trabalho escravo na Bahia (http://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/escravidao-na-bahia-salvador-feira-e-ilheus-tem-mais-resgates-que-zona-rural/). De 2016 até agora, 87 pessoas foram resgatadas em condições degradantes em Salvador, Feira de Santana e Ilhéus (áreas urbanas) - três delas foram na construção civil, outras envolveram trabalhadores que distribuíam listas telefônicas na capital e, recentemente, foram resgatados 11 jovens de classe média de jornadas exaustivas, assédio moral, má alimentação, dentre outros fatos degradantes, em um cruzeiro de luxo. Pontuamos, ainda, o incentivo ao mercado imobiliário de um lado e, de outro, a exposição cada vez maior do trabalhador e da trabalhadora da construção à insegurança laboral presente nos canteiros de obra da Cidade.
Após contextualização acerca do objeto do Projeto de Lei, buscamos, agora, o esclarecimento do cumprimento dos requisitos formais e materiais para propositura do presente. Necessário se faz, assim, tecermos alguns comentários acerca da competência do Município. Ao Município foi atribuída competência para legislar sobre assuntos de interesse local, para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (artigo 30 da CF/88) e a competência dita comum, exercida pelos diversos entes federativos, representada por longo rol de temas que devem ser objeto de ação por essas esferas.
Em questões de dignidade do trabalhador, saúde e segurança do trabalho a nossa Carta Magna em seu artigo 21 assim dispõe: "Art. 21. Compete à União: XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho. " Merece ser ressaltado que o projeto apresentado não busca organizar, manter ou executar a inspeção laboral na cidade de Salvador, mas tenta, de maneira colaborativa, exercendo o seu dever constitucional de legislar sobre interesse local, combater o trabalho escravo. As normas que tratam do trabalho escravo, da saúde e segurança do trabalhador são preexistentes ao Projeto de Lei apresentado.
Nesse passo, a Constituição Federal autoriza articulação de políticas públicas pelo município com o objetivo de proteção do meio ambiente, incluindo neste o ambiente do trabalho. Assim, quando o Município age no sentido de combater a submissão de pessoas à condições análogas à escravidão, ele atua em colaboração com a União, sem invadir a sua competência.

Considerando o dever do Município de condicionar o uso da propriedade, nada mais legítimo que ele trate dos danos à dignidade do trabalhador. É fundamental que Município, detentor do poder de conceder alvarás e licenças, trate de forma central a dignidade, a saúde e a segurança do trabalhador.
A Constituição, ao consagrar a função social da propriedade, positiva um princípio geral de direito, inerente a qualquer sociedade, e que, no dizer do Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, é a própria condição de sua existência, qual seja, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado. O proprietário, em virtude do princípio em questão, poderá ser tolhido na sua faculdade de exercitar, exclusivamente ao seu modo, qualquer dos direitos inerentes à sua condição de dono (usar, gozar e dispor).
O Poder Público poderá estabelecer condições, limites, para o exercício dessas faculdades, além de poder constituir o particular em obrigações de fazer, para atender aos interesses da coletividade, exercendo assim seu poder de polícia. O Poder de polícia é o conjunto de pertenças que possui a Administração Pública, cujo objetivo é disciplinar e restringir a atuação privada, a bem do interesse público, dos direitos e liberdades das pessoas. Constitui-se, no dizer de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na "atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público".
Os alvarás e licenças concedidos aos particulares significam a remoção de um obstáculo para o exercício de um direito, e somente devem ser concedidos ou mantidos após o atendimento às exigências previstas na legislação nacional. Dessa forma, concluímos: a Prefeitura Municipal de Salvador detém um instrumento de poder para contribuir na erradicação do trabalho escravo no Município, que é a suspensão e cassação de alvará de funcionamento de empresas que violem tais direitos dos trabalhadores, trabalhadoras e crianças.
Dito isso, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2017.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 523/17

Proíbe a adoção de destaque diferenciado na exibição dos preços para pagamento à vista e parcelado correspondentes aos produtos comercializados no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a adoção de destaque diferenciado na exibição dos preços para pagamento à vista e parcelado correspondentes aos produtos comercializados no município de Salvador.
Parágrafo Único: O destaque dedicado ao preço da mercadoria para pagamento à vista deve possuir as mesmas dimensões e fonte daquele utilizado para publicidade do mesmo produto para pagamento parcelado.
Art. 2º - Os preços do produto, bem como suas variações em razão da forma utilizada para pagamento devem apresentar-se de forma conjunta e situar-se próximo ao mesmo, de modo a evitar equívocos na compreensão do consumidor.
Art. 3º - A violação ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita;
II – Multa;
Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.
Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação da penalidade referida no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2017.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, há de se destacar que a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) em seus artigos 6º, IV e 37º, I preconiza a vedação à publicidade enganosa ou abusiva, prezando pela proteção ao consumidor, considerada a sua vulnerabilidade na relação comercial, bem como o risco de mácula ao mercado promovido pelas estratégias adotadas por diversas empresas no fito de obstaculizar a correta compreensão acerca da oferta pelo público consumidor.
Noutro plano, é inexorável a análise dos termos da Lei Federal nº 13.455/2017, a qual em exegese simples indica a plena licitude da prática de preços divergentes em razão da modalidade de pagamento utilizada. Todavia, não revogou a retromencionada legislação os princípios e conceitos abarcados pelo Código do Consumidor, razão pela qual faz-se mister a interpretação da Lei 13.455/2017 à luz do mais qualificado instrumento legal da seara consumerista, qual seja, o próprio Código do Consumidor.
Neste sentido, se a prática de preços divergentes fora plenamente autorizada, não se reduziu qualquer dos direitos garantidos ao consumidor pela Lei nº 8078/1990. Sendo assim, é imperiosa a ciência do consumidor acerca da diferenciação de preços em razão da modalidade de pagamento escolhida desde a visualização da oferta, restando vedada a publicização somente do menor preço do produto, olvidando-se assim a sua majoração em caso de opção por determinada forma de pagamento.
Nesta linha, o objetivo precípuo do Projeto de Lei em tela é a vedação à prática de publicidade enganosa ou abusiva em território soteropolitano, prezando pela segurança e retidão na relação entre os estabelecimentos comerciais e o consumidor, evitando erros ou a geração de falsa expectativa sobre determinada produto em razão da sua publicidade não indicar a majoração do seu preço a depender da modalidade de pagamento escolhida.
Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2017.
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 524/17

Proíbe a exigência de cadastro para efetivação da troca de mercadorias comercializadas no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a exigência de cadastro para efetivação da troca de mercadorias comercializadas no município de Salvador.
Art. 2º - As mercadorias adquiridas por meio de pagamento à vista não deverão sujeitar o seu portador a qualquer cadastro, devendo ser trocadas mediante tão somente a apresentação do cupom fiscal.
Parágrafo Único: As mercadorias adquiridas por meio de pagamento com cartão de crédito ou débito facultam ao lojista a exigência da apresentação do documento de identificação do comprador para conferência da titularidade do cartão utilizado para compra.
Art. 3º - As mercadorias adquiridas a título de mimo deverão contar com marcação exclusiva, não suportando a exigência de qualquer outro documento senão a apresentação da respectiva marcação enquanto produto "presente" para efetivação da troca.
Art. 4º - A violação ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita;
II – Multa;
Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.
Art. 5º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação da penalidade referida no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2017.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, há de se destacar que o direito a troca se encontra previsto pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) em seus artigos 18 e 49, devendo tal prerrogativa ser exercida diante de vícios apresentados pelo produto adquirido, ou ainda, em razão de frustação quando do recebimento do produto adquirido fora do estabelecimento no prazo de até 07 (sete) dias úteis.
Todavia, em que pese não existir regramento legal que consubstancie tal possibilidade, buscando fornecer maior satisfação ao consumidor, as lojas adotaram a política de troca ainda que desprovido o produto de qualquer vício, fomentando o mercado e aumentando suas possibilidades de êxito no desempenho de sua atividade comercial. Entretanto, conjuntamente a tal política fora criada a exigência de cadastro para efetivação da troca, compelindo o consumidor a fornecer seus dados pessoais para atingir o objetivo de troca do produto.
Indubitável que tal exigência constitui-se enquanto medida abusiva, porquanto exige do consumidor o fornecimento de dados de caráter pessoal como endereço, filiação, naturalidade, data de nascimento, bem como o seu número de identidade e CPF para cumprimento da simples finalidade de troca do produto, a qual vinculou-se o próprio estabelecimento quando da oferta de tal possibilidade.
Neste aspecto, as medidas de caráter abusivo são vedadas pela Lei Federal 8.078/1990 em seu art. 39, razão pela qual faz-se mister a adoção de políticas públicas de combate à sua promoção, de modo a prezar pela lisura nas relações comerciais desenvolvidas no município de Salvador.
Deste modo, objetiva o presente Projeto de Lei instituir vedação à exigência de cadastro para efetivação da troca de mercadorias no município de Salvador, evitando a desnecessária divulgação dos dados pessoais do consumidor, e ainda, fomentando a celeridade no exercício do direito de troca garantido pela oferta patrocinada pelo próprio estabelecimento comercial, evitando filas e atrasos no atendimento prestado ao público consumidor.
Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2017.
DUDA SANCHES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116/17

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao engenheiro José Muniz Rebouças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao engenheiro Jose Muniz Rebouças.
Artigo 2º - A Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2017.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

José Muniz Rebouças, nascido em Jequié-BA em 30 de maio de 1955. Graduado em Engenharia Mecânica, pela Escola de Engenharia da Universidade Gama Filho, do Rio de Janeiro, em 1978 é filiado aos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro e de Salvador. Um profissional correto que vem acumulando durante sua vida, bastante experiência tanto na área pública quanto no setor privado.
Atuou na iniciativa privada, participando de projetos, sobretudo no setor energético. Entre o ano 1974 a 1978 exerceu o cargo na área de manutenção de unidades petroquímicas para a produção de metanol e em refinaria de petróleo, bem como no projeto de ampliação destas pertencentes ao grupo. Entre 1978 a 1979 participou do desenvolvimento e projetos mecânicos para as subestações Tijuca Preto, sistema de transmissão de Itaipu e nas subestações de correntes continua de São Roque e Foz de Iguaçu para Furnas. Onde obteve bastante destaque.
No setor público, foi Diretor Geral e Chefe de Gabinete da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração (2002-2005), onde era responsável pela administração das atividades finalísticas e atividades administrativas, e era substituto do secretário quando o mesmo se ausentava.
No ano de 2006, chegou a Secretaria de Combate à pobreza e as Desigualdades Sociais do Estado da Bahia no Cargo de Diretor Geral da Secretaria, onde era responsável pelo setor administrativo, financeiro e orçamento, acompanhado por um grupo de 210 funcionários onde tinham a responsabilidade constitucional da aplicação do fundo de combate à pobreza do Estado da Bahia. Seu emprenho e dedicação a esta função o fez no ano de 2009 chegar ao cargo de Secretário Municipal da Fazenda da cidade de Simões Filho – Bahia, onde ele geria a coordenação e avaliação da política tributária financeira e contábil do município, estudando e propondo as alterações e regulamentações, fiscalização e arrecadação de tributos e componentes da receita tributária, execução da programação do município.
Foi diretor presidente da Companhia das Docas do Estado da Bahia (CODEBA) de 2009 a 2016, onde tinha atribuições e atividades próprias de membro da Diretoria Executiva. Coordenava o controle das atividades de gestão da companhia, e em especial da Coordenação Jurídica. Coordenador de assuntos estratégicos e Coordenação da Secretaria Executiva.
Destarte, o engenheiro mecânico José Muniz Rebouças desempenhou um honroso trabalho por onde passou e para capital baiana que o torna digno de receber o Título de Cidadão Soteropolitano por esta Casa Legislativa Municipal do Salvador como forma de reconhecimento por todo o trabalho desempenhado por esta capital.
Diante dos fundamentos apresentados e pelos inegáveis serviços prestados à Cidade do Salvador, que propomos a esta egrégia Casa Legislativa a oportuna concessão da honraria proposta e contamos com os nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2017.
TÉO SENNA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 808/17

Considerando que:
a) há o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e o da valorização social do trabalho, Art. 1º, III e IV da Constituição Federal de 1988;
b) os números de trabalhadores em situação análoga à escravidão representam um quadro de grave violação aos direitos humanos, bem como um desrespeito às condições de humanidade das pessoas;
c) a instituição de mecanismos institucionais poderão contribuir para redução e erradicação da situação de indignidade nas cidades e Salvador poderá, portanto, fazer parte desta política e diretriz internacional de combate ao trabalho escravo;
d) a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo será a responsável técnica por acompanhar as ações de combate ao trabalho escravo no município de Salvador;
e) tal Comissão poderá ficar vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, ampliando o papel da Administração Municipal nesta diretriz global;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implementação de medidas para a criação da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo, visando o acompanhamento técnico de ações de combate ao trabalho análogo à escravidão.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2017.
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 809/17

Considerando a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento constante dos policiais civis e guardas municipais, com utilização de técnicas de legítima defesa, práticas e táticas policiais, sobrevivência e direitos humanos;
Considerando que o treinamento e aperfeiçoamento de técnicas contribui muito na formação e na eficiência dos policiais;
Considerando a necessidade de modernização dos recursos da área de segurança pública e o aprimoramento profissional;
Considerando a proteção a vida e a ideia de que um policial bem treinado, além de preservar a sua vida e a do opositor, tem condições de evitar acidentes prestando um serviço mais efetivo;
Considerando as opções de treinamento oferecidas por um simulador virtual, permitindo desde um simples treino de tiro ao alvo até complexas operações policiais;
Considerando que o não uso de munição real, elimina a probabilidade de acidentes, oferecendo mais segurança no treinamento;
Considerando que a não utilização de munições, de chumbo ou outros elementos químicos, além de refletirem economia para o município, resulta em menor comprometimento do meio ambiente, uma vez que os materiais presentes nas munições podem gerar danos ambientais;
Indico ao Exmo. Senhor Prefeito de Salvador, a criação de um Stand de Tiro Virtual (Simulador Virtual de Tiro).

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implementação de um Stand de Tiro Virtual (Simulador Virtual de Tiro) para capacitação dos guardas civis municipais, resultando em maior aperfeiçoamento profissional, maior segurança dos policiais, menor custo e uma maior proteção ao meio ambiente.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2017.
CEZAR LEITE

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 107/17

Renovação do reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Comunitário Batista Cleriston Andrade.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a Renovação do reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Comunitário Batista Cleriston Andrade, CNPJ nº 14.226.369/001-21, com sede e foro neste Município. Segue em anexo justificativa do histórico da referida Instituição, bem como a integralidade dos documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2017.
ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

Pela documentação altamente consistente atestando a capacidade e qualidade dos serviços prestados a comunidade de Salvador pelo Centro Comunitário Batista Clériston Andrade ao longo dos seus 47 anos de existência ininterrupta, prova tratar-se de parceiro digno e a altura de, mais uma vez, ter renovada por esta Câmara Municipal de Salvador, sua condição de Entidade de Utilidade Pública Municipal.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2017.
ALFREDO MANGUEIRA

REQUERIMENTO Nº 259/17

Requer à Mesa Diretora desta Casa, ouvido o Plenário, com fundamento nos artigos 215 e 218, V, do Regimento Interno, que sejam solicitados da Prefeitura Municipal de Salvador, em especial do chefe do Executivo Municipal, informações e documentos comprobatórios da suposta doação do projeto do Centro de Convenções, a ser construído na área do antigo Aeroclube, pelo escritório André Sá e Francisco Mota Arquitetos, conforme veiculado pela imprensa local nos últimos dias.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2017.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	37/2017
PROCESSO:	1480/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 025/2017
CONTRATADA:	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI- EP
CNPJ:	18.876.112/0001-76
DESPACHO JURÍDICO:	81/2017
OBJETO:	Serviços de publicação em jornal de grande circulação, visando atender às necessidades da **CONTRATANTE**, publicações de aviso de licitações e outros expedientes em jornal de grande circulação local, em dias úteis.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 33.888,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0025.207700
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.
BASE LEGAL:	Lei Federal n°8666/93, das Leis Municipais nº4.484/92 (no que couber) e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais nsº 15.984/05 e 24.419/13 e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
DATA DA ASSINATURA:	27 de outubro de 2017
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – Contratante Keli Alessandra Bandetini - Contratada Matheus Caíque B. Nascimento - Testemunha Marenilda Santos - Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

VOTO EM SEPARADO SOBRE O PROJETO DE EMENDA A LOM N.º 01/2017
AUTOR DO PROJETO VEREADOR CÉSAR LEITE

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Inclui o inciso IV ao art. 135 da Lei Orgânica do Município de Salvador para conceder ao guarda municipal a ao agente de trânsito o direito de acumular cargos públicos remunerados".

RELATÓRIO

Mesmo considerando que este Projeto poderia ser encaminhado à Comissão de Reforma da LOM, cujos trabalhos presididos pela Vereadora Lorena Brandão com douta Relatoria do Vereador Edvaldo Brito, entendemos que com alterações redacionais que, SMJ, julgamos indispensáveis, o Projeto poderá avançar em paralelo ao trabalho da citada Comissão, pedindo a "máxima vênia" do ilustre Relator e aqueles que a ele apoiaram para deles divergir em parte, do Parecer por ele produzido.

Dessa forma, seguindo o que determina a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988, incisos XVI e XVII do seu artigo 37 estabelecem: "XVI – é vedada a acumulação de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observados em qualquer caso o disposto no inciso XI: "

a) a de dois cargos de professor

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico".

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas."

O inciso XVII ainda é claro ao proibir o acumulo dos empregos e funções em todos os níveis do serviço público, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público. "

Já o Regime jurídico dos Servidores Públicos da União, balizador dos Regimes jurídicos dos entes federados, em seu Artigo 118, parágrafo 2º (Lei Federal 8.112/90 dispõe que "a acumulação de cargos ainda que licita, fica condicionada a comprovação da compatibilidade de horários"

Por tudo acima exposto, por serem muito claros na CRFB de 1988 e emendas subsequentes, entendemos que, a redação da emenda a LOM aqui proposta, redigida como está contraria o dispositivo constitucional, princípio basilar da legislação pátria.

Dessa forma, entendemos:

1 – Que os Guardas Municipais e os Agentes de Trânsito já estão enquadrados, embora não nominados, dentro dos princípios constitucionais, desde que sejam graduados em Pedagogia com suas várias licenciaturas, ou mais claramente: Podem exercer em paralelo exclusivamente uma função pública de professor.

2 - Em nosso modesto entendimento, na área de saúde as duas categorias estão impedidas de exercerem a acumulação pois a CRFB limita as acumulações na área "a dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas "ou sejam precisam ter seus registros em Conselho a exemplo de odontólogos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas etc."

Resta-nos, portanto, apresentar uma simples emenda de redação ao inciso II – do Artigo 135 da LOM que passaria a ter a seguinte redação, alterando-se na redação Final a Ementa que deverá corresponder ao proposto como Emenda substitutiva.

Artigo 135

II – a de cargo de professor com outro técnico ou científico, aí incluídas as novas categorias incorporadas ao Serviço Público Municipal, dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito que atendam às exigências do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Salvador – Lei Complementar ao 01 /1991 e suas alterações.

VOTO

Com a emenda, opino PELA APROVAÇÃO do PEL nº 01/2017, alterando-se também na Redação Final a Ementa para: "Acrescenta conteúdo ao inciso II do Artigo 135 da LOM. "

Sala da Comissões, em 17 de outubro de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 136/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA MARCELLE MORAES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe quanto à permissão para os tutores se hospedem com seus animais nos hotéis e/ou estabelecimentos similares que possuam área verde no âmbito do Município de Salvador".

PARECER

O PLE 136/2017, da autoria da Vereadora Marcelle Moraes, vem ao encontro das necessidades muito presentes nos dias atuais, quer sejam em hotéis, ou em transporte coletivo de longo curso como trens em países desenvolvidos que utilizam fortemente esse modal.

O Projeto atende a boa Técnica Legislativa, concede razoável prazo para sua entrada em vigor e torna as precauções quanto aos estabelecimentos que deverão ser por ela atingidos.

VOTO

Por tudo exposto e por não ferir nenhum dispositivo legal ou constitucional, opino PELA APROVAÇÃO do Substitutivo ao PLE 136/2017.

Sala da Comissões, em 23 de agosto de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 406/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA ROGÉRIA SANTOS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.991, de 22 de fevereiro de 1995, e dá outras providências"

PARECER

A proposta contida no Projeto em análise, apenas atualiza a Lei Municipal em função do seguimento da nova legislação a partir do Estatuto do Idoso, e na Lei Federal 12933 de 25 de dezembro de 2013, que consagra o objetivo proposto no PLE em todo o Brasil, nada impedindo sua livre tramitação nesta Casa Legislativa.

VOTO

Por adaptar a Legislação Municipal e não contrariar a legislação vigente, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 406/2017.

Sala da Comissões, em 23 de agosto de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 189/2017

AUTOR DO PROJETO: Joceval Rodrigues

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

Retorna ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 189/2017, de autoria do Vereador Joceval Rodrigues, que visa a criação do Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município, para análise da emenda aditiva ao parágrafo único do artigo 3º.

Justifica o edil, autor da emenda, que a mesma é necessária para que não paire dúvida quanto ao desenvolvimento da taxa de publicidade.

Portanto, primando pelo atendimento aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, entendemos não haver nenhum óbice para a provação da emenda sob análise.

Assim sendo, considerando o acimo exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DA EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 189/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

RECEBIDO
EM 25/10/17

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Câmara Municipal de Salvador

Neste passo, visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar emendas à proposição para adequar a redação do artigo 2º e suprimir os artigos 5º e 7º do Projeto de Lei nº 394/2017.

PARACER

Face ao exposto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 394/2017, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 394/2017 a seguinte redação:

> "Art. 2º O profissional da Guarda Civil Municipal de Salvador que vier a falecer no desempenho de suas atividades receberá a Medalha Cruz de Sangue".

EMENDA 02
Suprima-se os artigos 5º e 7º do Projeto de Lei nº 394/2017.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. — **Lorena Brandão** — **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangueira — **Suíca** — **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 394/2017

AUTOR: Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA: "Dispõe sobre as medidas adotadas em caso de falecimento de Guarda Civil Municipal em serviço".

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, que visa dispor sobre as medidas a serem adotadas em caso de falecimento de Guarda Civil Municipal em serviço.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 394/2017, atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Vale ressaltar, que a Cruz de Sangue é uma medalha da Força Aérea Brasileira concedida para militares e civis que sirvam a Força que desempenhando missões de combate tenham sido feridos em ação. Foi criada pelo Decreto-Lei nº 7.454, de 10 de abril de 1945, alterada pelo Decreto-Lei nº 8.901, de 24 de janeiro de 1946, e regulamentada pelo Decreto nº 20.497, de 24 de janeiro de 1946.

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 499/2017

AUTOR DO PROJETO: Tiago Correia

EMENTA: "Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados nas vias públicas no âmbito do Município de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Tiago Correia, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados nas vias públicas no âmbito do município da cidade de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Inicialmente, impende salientar que a Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu artigo 52, as matérias cuja iniciativa de leis é de competência privativa do Prefeito Municipal. A situação tratada, no Projeto de Lei em análise, não se encaixa em nenhuma destas hipóteses, taxativamente tipificadas, de reserva de iniciativa do Poder Executivo.

Imperativo, ainda, colacionar o precedente a seguir transcrito, aplicável ao caso em exame:

> *"(...) iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. (ADI 724-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 7-5-1992, Plenário, DJ de 27-4-2001, g.n.).*

Assim, o que se verifica, no caso em tela, é que o projeto não pode ser classificado em nenhuma das proposituras de iniciativa do Prefeito Municipal, não provocando qualquer ingerência junto ao Executivo. Pelo contrário, o que se verifica é a **presença total e irrestrita do interesse público, com intuito de retirar veículos abandonados das vias públicas.**

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, legislam o Prefeito e os Vereadores, conjuntamente, que são as autoridades representativas dos eleitores do Município.

> *"Art. 30 **Compete ao Município**:*
> *I – **legislar sobre assuntos de interesse local**;*
> *II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...]".*

Com efeito, são inegáveis os malefícios causados pelo abandono de veículos nas vias públicas da nossa cidade. Quando abandonados nas ruas, os veículos (ou o que resta deles usualmente, ou seja, as carcaças), no mínimo, atrapalham o fluxo do trânsito. Além disso, o veículo abandonado transforma-se em sucata e,

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

por conta disso, torna-se um problema para a saúde pública, já que o acúmulo de água em sua carcaça permite a proliferação de doenças, como a dengue.

A propositura também encontra respaldo no Poder de Polícia Administrativa, assim definido pelo artigo 78 do Código Tributário Nacional:

> *"Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de **interesse público** concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".*

Não obstante, visando a aplicação da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar emenda à proposição para adequar a redação do artigo 2º, parágrafo 1º, e do artigo 4º do projeto de lei em análise.

Portanto, por estar o projeto em consonância com os ditames constitucionais, bem como pela presença de flagrante interesse local, e não promoção de ingerência ao Poder Executivo, respeitando a independência dos Poderes, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 499/2017, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
Dê-se ao §1º do artigo 2º do PL 499/2017 a seguinte redação:

> *"Art. 2º [...]*
> *§1º Fica dispensada a notificação dos eventuais proprietários, conforme prevê o artigo 1275, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que trata de abandono, que diz que ao abandonar um bem, perde-se a propriedade do mesmo".*

EMENDA 02
Dê-se ao artigo 4º do PL 499/2017 a seguinte redação:

> *"Art. 4º Os recursos obtidos com o leilão destes objetos/veículos serão utilizados na manutenção de sinalização de trânsito, campanhas, educação para o trânsito, entre outras despesas elencadas nos termos do art. 320 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)".*

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 508/2017

AUTOR: Joceval Rodrigues

EMENTA: "Institui e inclui no calendário oficial do Município o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Joceval Rodrigues, institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o **Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia,** a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto, com o objetivo de valorizar e homenagear a advocacia local, ressaltando a importância da proteção das prerrogativas desses profissionais do direito.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Dessa forma, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 508/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 509/2017

AUTOR: Luiz Carlos Suica

EMENTA: "Institui o Dia Municipal das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Luiz Carlos Suica institui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o **Dia Municipal das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé,** a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro, com o objetivo de prestar homenagem a esta religião tão popular no país e que tanto contribui para a preservação das raízes africanas formadoras do nosso povo.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Dessa forma, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 509/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

EXTRATO DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	RELATOR	PARECER
PIN-720/2017	Marta Rodrigues	Indica ao Governador do Estado da Bahia, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública, promova curso de formação e qualificação para os profissionais de segurança pública, incluindo nos currículos das academias de segurança pública formação inicial e continuada em direitos humanos e princípios internacionais de igualdade e não-discriminação derivada de homofobia, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PIN-723/2017	Igor Kannário	Indica ao Exmo.Sr.Prefeito, a implantação do Programa Oficinas de Artesanatos.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PIN-724/2017	Marta Rodrigues	Indica ao Presidente da Fundação Gregório de Matos, que abra processo de Tombamento da obra de arte do arista plástico Hector Júlio Páride Bernabó Caybé(1911-1997), na fachada do Edifício Bráulio Xavier, de 1964, denominada "A Colonização do Brasil".	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PIN-725/2017	Rogéria Santos	Indica a Câmara dos Deputados, que elabore um estudo de viabilidade técnica para a criação de uma Lei que adicione um dispositivo ao Código Civil e ao Código Penal Brasileiro, para prever a possibilidade de suspensão da guarda dos filhos de maneira automática quando quem tiver a guarda for processado por feminicídio.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PIN-726/2017	Rogéria Santos	Indica ao Exmo.Sr. Presidente da República, que junto ao Órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para acrescentar no parágrafo 9º do Artigo 1º da Lei nº 12.933 de 2013, os aposentados e pensionistas.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PIN-727/2017	Rogéria Santos	Indica ao Exmo.Sr. Governador do Estado da Bahia, que, junto ao Órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para fornecer 50%(cinquenta por cento) desconto do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores e Titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública e particular estadual de ensino.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PIN-728/2017	Rogéria Santos	Ao governador, que, através do órgão competente estadual, que realize estudo de viabilidade para que as campanhas publicitárias, em vídeo, relativas ao "Outubro Rosa - Combate ao Câncer de Mama", sejam inseridas nos painéis/monitores audiovisuais localizados dentro dos vagões do metrô, bem como nas estações de embarque e desembarque.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PIN-729/2017	Rogéria Santos	Ao governador, que através do órgão competente estadual, que realize estudo de viabilidade para que as campanhas publicitárias, em vídeo, relativas ao "Novembro Azul - Combate ao Câncer de Próstata", sejam inseridas nos painéis/monitores audiovisuais localizados dentro dos vagões do metrô, bem como nas estações de embarque e desembarque.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL

PIN-730/2017	Rogéria Santos	Ao governador, que, através do órgão competente estadual, que realize estudo de viabilidade permitir, de forma ordeira e padronizada a presença de vendedores ambulantes dentro das estações de ônibus da Mussurunga e Pirajá, limitado aos espaços ociosos destas.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PIN-731/2017	Rogéria Santos	Ao prefeito, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para elaboração do Código Municipal de Defesa do Consumidor, de forma sistematizada, estruturada e compilada.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PIN-732/2017	Rogéria Santos	Ao prefeito, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para alteração do Decreto Municipal nº 23.847, de 27 de março de 2013, de forma a estender o benefício da meia para os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PIN-733/2017	Rogéria Santos	Ao presidente da república para que elabore estudo de viabilidade para uma política pública de venda de passagens aéreas com tarifas mais baixas aplicadas para o voo de passageiros que necessitam viajar em caso de morte de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes em linha reta.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PIN-734/2017	Rogéria Santos	Ao chefe de Estado do Brasil, por meio da autoridade competente de Relações Exteriores, que proceda ao estudo de viabilidade para indicar a Organização das Nações Unidas à proclamação do "Mês Internacional de Combate ao Suicídio", no mês de setembro, com a finalidade de conscientizar, alertar, tratar, prevenir e combater a prática do suicídio e ressaltar a valorização da vida das pessoas humanas da população geral.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PIN-735/2017	Rogéria Santos	Ao Presidente da República, que proceda ao estudo de viabilidade para regulamentar e estabelecer cotas para as mulheres vítimas de violência domésticas das vagas oferecidas em concursos públicos e seleções privadas do Brasil.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PIN-736/2017	Rogéria Santos	Ao presidente da república, que proceda ao estudo de viabilidade para regulamentar e determinar às operadoras de telefonia celular, a obrigatoriedade da disponibilização de recargas de créditos de celulares sem limites de valores mínimos para estas recargas, como forma de combater o enriquecimento ilícito destas fornecedoras de serviço de telefonia celular, bem como, o endividamento dos vulneráveis consumidores brasileiros.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PIN-737/2017	Rogéria Santos	Ao presidente da república, que proceda ao estudo de viabilidade para, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, atuar com celeridade para o enquadramento da atividade de Mediação na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PIN-738/2017	Orlando Palhinha	Ao prefeito, que através de decreto municipal, conceda o status de utilidade pública aos campos de futebol existentes em terrenos públicos no município de Salvador/Bahia.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PRE-56/2017	Felipe Lucas	Altera o artigo 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL

Visite a Biblioteca da Câmara.
Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sexta-feira, 27 de Outubro de 2017

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	QUEM FAZ O QUÊ - POLÍCIA MILITAR	Conheça mais sobre a corporação secular da Polícia Militar da Bahia em reportagem de Rogério Aquino.
12h23	SOM NA CAIXA - VERÔNICA DUMAR	A cantora participa hoje do programa "Som na Caixa" com composição a autoral "Sentimentos do Coração".
12h26	VOCÊ JÁ FOI LÁ? - HORTA DA SARAMANDAIA	Mia Lopes e André Luís visitam horta com agricultura de cultivo urbano natural no bairro de Saramandaia.
12h50	GOSTO, DETESTO - REDES SOCIAIS	A equipe da TV Câmara foi saber a preferência do povo sobre esta forma de interação através da Internet.
12h53	EXTRA-ORDINÁRIO - DEP. ÂNGELO CORONEL	"Os Desafios da Nova TV Pública" é pauta entre Osvaldo Lyra, Liana Cardoso, e o presidente da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), Deputado Ângelo Coronel (PSD), em entrevista no estúdio novo da TV Câmara.
13h16	GOSTO, DETESTO - ANIVERSÁRIO INFANTIL	Confira a preferência do povo sobre este tipo de evento que possui muitas decorações, doces e salgados.
13h19	QUEM FAZ O QUÊ? - ANTIQUÁRIO	A repórter Mia Lopes visita loja com artigos raros e conhece melhor este ofício comercial de peças antigas.
13h44	CÂMARA PRÁTICA - LIBRA	André Luís aprende a "Linguagem de Sinais", com o professor José Alcides, no Centro de Cultura da Câmara.
13h47	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - NUTRICIONISTA	"Você é o que Come", afirma a nutricionista Luciana Queiroz em entrevista com Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
14h10	SOM NA CAIXA - VANESSA BORGES	Artista conhecida nacionalmente pelo programa "The Voice Brasil", canta sua música autoral "Sem Medo".
14h13	EXTRA-ORDINÁRIO - VER. HENRIQUE CARBALLAL	"Meio Ambiente e Sustentabilidade" é a pauta entre o vereador Henrique Carballal (PV), Osvaldo e Liana Cardoso.
14h37	CÂMARA PRÁTICA - COMO AFINAR VIOLÃO	Em reportagem de Rogério Aquino aprenda "como afinar violão", este instrumento muito usado na música.
14h40	CÂMARA COMENTA - DOR PARTE I	A repórter Mia Lopes em conversa de modo intimista com a acupunturista Tereza Sarmento e convidadas.
15h03	GOSTO, DETESTO - CAFÉ	Ticiane Bicelli foi conferir a preferência do povo em relação a este grão e bebida muito popular no Brasil.
15h06	O DONO DA CIDADE - THALITA TAVARES	Advogada Thalita Tavares, hoje como "O Dono da Cidade", conversa com Isabela Garrido e Rogério Aquino.
15h30	SOM NA CAIXA - QUARTETO DE TROMPAS	Aprecie no programa a apresentação especial do "Quarteto de Trompas" no Centro de Cultura da Câmara.
15h33	QUEM FAZ O QUÊ - GARI	Confira na reportagem de Ayana Simões esta importante profissão responsável pela limpeza das cidades.
15h56	CÂMARA PRÁTICA - VERIFICAR ÁGUA DO CARRO	Neste roteiro confira a repórter Pâmela Lucciola com dicas para os motoristas verificarem o nível de água.
16h00	QUEM FAZ O QUÊ? - HIPNOTERAPEUTA	Liana Cardoso e Mia Lopes são "hipnotizadas" por Diego Wildberger, cirurgião dentista e hipnoterapeuta.
16h23	GOSTO, DETESTO - LADEIRA	A topografia de Salvador é de altos e baixos. Conheça o que o povo pensa destas inclinações de terreno.
16h26	SEM PEGADA - CAFAJESTE	Veja na matéria com Mia Lopes alguns dos pensamentos femininos sobre o comportamento dos homens.
16h50	SOM NA CAIXA - ANA LUISA BARRAL	A cantora baiana participa deste "Som na Caixa" cantando neste programa a música autoral "Novembro".
16h53	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - PERSONAL STYLIST	Osvaldo Lyra, Mia Lopes e André Luís vão em shopping da cidade em busca de roupas com formas ideais.
17h13	CÂMARA PRÁTICA - COMO TIRAR CPF	Em reportagem de Rogério Aquino veja como emitir o CPF no Serviço de Atendimento ao Cidadão-SAC/BA.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

Câmara debate Reforma da PNAB e desmonte do SUS

Audiência pública foi requerida pela vereadora Aladilce Souza

A contecerá na próxima terça-feira (31), às 9 horas, a audiência pública "A Reforma da Política Nacional de Atenção Básica e o Desmonte do SUS", no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, por iniciativa da vereadora Aladilce Souza (PCdoB). O evento é uma parceria com o Sindsaúde-Ba, Sindseps e Conselho Municipal de Saúde.

Em julho desse ano, o Ministério da Saúde anunciou a intenção de revisar a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), propondo modificar a Estratégia Saúde da Família e suas ações no atendimento básico. O anúncio, segundo Aladilce, provocou reação de especialistas e diversas entidades da área da Saúde, que acusaram o Ministério de promover um retrocesso nas políticas de atenção primária.

A audiência foi convocada por ela justamente para discutir as mudanças propostas e os impactos no SUS: "Nosso objetivo é chamar a atenção para os riscos que o sistema público de saúde está passando e que pode se agravar com a reforma do PNAB".

Card: Divulgação



As entidades questionam o modelo de financiamento para a atenção básica e o retrocesso em relação à atuação de equipes multiprofissionais, que excluiria a participação de agentes comunitários de saúde e sua atuação em regiões ribeirinhas e com a população de rua. A reforma também pode impactar os investimentos na Estratégia da Saúde da Família, colocando em risco toda a rede de atenção básica do SUS.

Diante dessas mudanças, diversos profissionais de área da Saúde estão se manifestando no Brasil inteiro. Para Aladilce, a audiência pública é mais um instrumento para aprofundar o debate em torno da reforma do PNAB, do SUS, além de unificar a luta das diversas categorias da Saúde. "Na última segunda-feira lotamos a reitoria da UFBA de estudantes e profissionais da enfermagem para debater o PNAB e o SUS, agora será a vez de ampliarmos essa discussão para as demais categorias", afirmou a vereadora, que também é enfermeira. Foram convidados para a audiência pública representantes de secretarias, do Ministério Público e de diversas entidades.

Entidades discutem ordem de desfile no Carnaval

Encontro da Secult, no Centro Cultural da Câmara, busca entendimento para as apresentações no Circuito Dodô (Barra/Ondina)

O correu na manhã de quinta-feira (26), no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal, um debate promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para definir a ordem de saída das entidades carnavalescas que vão desfilar no Circuito Dodô (Barra/Ondina) no Carnaval de 2018.

Na reunião, representantes de vários blocos buscaram entendimento para definir um melhor posicionamento na ordem do desfile. Até o dia 20 de novembro, conforme o presidente do Conselho Municipal do Carnaval, Pedro Costa, a entidade deverá divulgar uma agenda com os horários e os dias de apresentação de cada uma das agremiações carnavalescas.

Foto: Sidney Nóbrega

